

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 81/1996

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a tribuna livre para entidades representativas sociais de setores sociais na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Haverá Tribuna Livre unicamnete, na primeira sessão ordinária de mês.

- **Art. 2º** Serão consideradas Entidades Representativas dos vários setores sociais de Ubaporanga :
 - I Os sindicatos e associações profissionais;
 - II As associações de moradores, ou união comunitária de bairros e distritos ;
 - III Os centros e diretórios acadêmicos estudantis;
 - IV Os grêmios e centros cívicos estudantis;
 - V Os clubes de serviços ou qualquer outro segmento representativo da sociedade.
- **Art. 3º** O uso da tribuna pelas entidades referidas no artigo anterior será pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.
- § 1º Só fará uso da palavra, orador pertencente à diretoria da entidade ou devidamente autorizado por esta.
- § 2º O orador poderá ser aparteado pelos vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno.
- § 3 ° O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palvra em termos compatíveis com a dignidade da câmara.
 - § 4º Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender às seguintes exigências:
- I A entidade deve estar devidamente registrada como sociedade civil (e funcionando regularmente de acordo com os seus estatutos) e ainda, ser reconhecida de utilidade publica municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- II O orador deve comprovar que é eleitor no Município de Ubaporanga; com antecedência minima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária em que ocorrer a tribuna livre;
- III Proceder a inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária em que ocorrer a tribuna livre;
 - IV Indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;
 - V Somente uma entidade poderá utilizar a tribuna por reunião.

Parágrafo único – Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna livre, de acordo com a ordem de inscrição.

- **Art.** 5º O Presidente da Câmara só poderá indeferi r o uso da Tribuna com a concordância do plenário e notadamente quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município.
- **Art. 6 º** Esgotado o tempo para o expediente da tribuna livre, indicado no art. 3º, o 1º Secretario procederá a chamada das demais pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.
- § 1º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna livre, a não see mediante nova inscrição;
 - § 2º A entidade não poderá substituir o orador inscrito;
- § 3º Após ter utilizado a Tribuna Livre, a entidade só poderá utilizá-la novamnete após decorrido o prazo de 04 (quatro) meses.
- **Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 03 de dezembro de 1996.

ADALTON DE LIMA Presidente da câmara

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS Secretário